

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PELA CIDADANIA
CNPJ 74.068.818/0001-82

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Art. 1º - O Comitê pela Cidadania é uma associação civil, sem fins econômicos, sem fins lucrativos, nem religiosos ou político-partidários que observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, rege-se também por este Regimento Interno, tendo por finalidade o previsto no Art. 3º de seu Estatuto.

Parágrafo primeiro - Este Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral levou em consideração o previsto no Estatuto da entidade e na Lei 9790/1999 – Lei das Oscip.

Parágrafo segundo - A ampliação das finalidades dessa organização deverá ser objeto de deliberação em Assembleia extraordinária, se a ampliação for proposta por associados fundadores, beneméritos e contribuintes e, desde que, o pedido seja devidamente justificado com o porquê e demonstração de que isso não fere os princípios gerais dispostos na lei 9.790/99.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A administração do Comitê será exercida de acordo com o previsto no Estatuto da entidade.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Os cargos eletivos são exclusivos dos associados fundadores e beneméritos que estiverem em situação regular com suas obrigações.

Parágrafo Único – Os associados inadimplentes à época da votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, não poderão votar nem ser votados.

Art. 4º - A eleição se dará em data previamente designada, sendo de responsabilidade do COMITÊ a convocação de seus associados respeitando a antecedência mínima quinze dias corridos, sendo que a divulgação dos candidatos e das chapas fica sob a inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 5º - Os cargos eletivos são:

I - Para Diretores: dois membros titulares, dos quais um será o diretor geral;

II - Para o Conselho Fiscal: três membros e dois suplentes.

Art. 6º - A eleição será por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples (50% +1) dos votos válidos.

Parágrafo primeiro - Somente serão apurados os votos, se comparecerem no ato da eleição, ao menos 3 (três) associados com direito a voto, caso contrário a atual diretoria e Conselho Fiscal ficam automaticamente reeleitos;

Parágrafo segundo - É vedado o voto por procuração.

Art. 7º - A apuração será pública e ocorrerá em seguida ao término das eleições, no próprio local. Três Associados indicados pelo Conselho Fiscal procederão à apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos serão presididos por integrante do Conselho Fiscal ou por indicação do Presidente do mesmo.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral ratificará o nome dos eleitos nos termos do Estatuto da entidade.

Capítulo IV

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - Para aqueles que estiverem interessados na sua admissão na qualidade de associado, a ficha cadastral a ser preenchida será disponibilizada tão logo solicitada ao COMITÊ. Uma vez preenchida a ficha cadastral e devidamente entregue, a Diretoria deverá dar o seu parecer a respeito da admissão no prazo de até 30 dias.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, por deliberação da maioria simples de seus membros, em reunião convocada para tal fim, decidirá sobre a inclusão de cidadão maior de 18 anos e capaz no quadro de associados.

Parágrafo segundo - O candidato a associado deverá especificar expressamente a que categoria pretende sua admissão.

Parágrafo terceiro - Ao candidato, quando da entrega da ficha cadastral devidamente preenchida, será disponibilizada cópia do Estatuto bem como do Regimento Interno, por meio eletrônico (e-mail) ou em papel.

Parágrafo quarto - Caso a Diretoria nada manifeste em 30 dias, poderá o candidato requerer a resposta uma única vez, prorrogando-se por mais 15 dias para que a Diretoria se manifeste.

Parágrafo quinto - Na hipótese de silêncio por parte da Diretoria, entende-se que o candidato não foi admitido.

Parágrafo sexto - Uma vez sendo o candidato admitido na qualidade de associado, seu número de matrícula servirá como identificação para a prática de todos os atos que lhe couberem perante esta Instituição.

Art. 9º - Qualquer Associado do COMITÊ poderá requerer a exclusão de outro Associado, desde que fundamentando o pedido por escrito à Diretoria da entidade.

Parágrafo primeiro - O pedido de exclusão será apreciado por Assembleia Geral extraordinariamente convocada pela Diretoria para tal fim em até trinta dias após o recebimento do pedido fundamentado de exclusão de Associado.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral extraordinária deliberará sobre a exclusão ou não de Associado através de voto secreto da maioria simples dos presentes, sendo comunicada a deliberação a quem a ela interessar por meio da Diretoria.

Parágrafo terceiro - Ao receber o pedido de exclusão de Associado, a Diretoria, por meio do Diretor geral, comunicará ao Associado ao qual é requerida a exclusão o teor do pedido garantindo-lhe ampla defesa, juntada de documentos se for o caso e sustentação oral de defesa na Assembleia Geral extraordinária instalada para analisar o pedido.

Art. 10 - Qualquer Associado poderá requerer à Diretoria, sem qualquer justificativa, a própria exclusão do COMITÊ, cabendo à Diretoria acatar o pedido na reunião que realizar subsequente ao recebimento do mesmo.

Parágrafo primeiro - Para afastamento espontâneo do associado basta o encaminhamento de uma comunicação formal ao COMITÊ, solicitando seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo segundo - O associado que tenha solicitado seu afastamento temporário, será automaticamente reintegrado após expirado o prazo de afastamento solicitado.

Parágrafo terceiro - O associado que tenha solicitado seu afastamento definitivo, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados mediante comunicação formal ao COMITÊ.

Art. 11 - O associado (vinculado aos projetos sociais) que não comparecer às Assembleias ordinárias pelo prazo de dois anos será automaticamente excluído dos quadros do COMITÊ.

Parágrafo Único - Serão aceitas justificativas, devidamente fundamentadas, devendo ser comunicada formalmente ao COMITÊ.

Art. 12 - O associado excluído, deverá entregar todos os documentos que estavam em seu poder e sob a sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco dias) após a sua exclusão, sendo que somente será mantido no projeto desde que haja anuência da Diretoria.

Parágrafo primeiro - a deliberação a respeito da continuidade ou não do associado excluído no projeto constará do ato de sua exclusão.

Parágrafo segundo - o associado excluído que for mantido no projeto até a sua conclusão, poderá ser dispensado a qualquer tempo, sem que lhe seja resguardado qualquer direito.

Capítulo V

DAS ASSEMBLEIAS, REUNIÕES DE DIRETORIA, REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - As Assembleias, reuniões de diretoria e reuniões do conselho fiscal devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto, no entanto nada impede que por razão relevante e pelo interesse do COMITÊ elas aconteçam em caráter excepcional.

Parágrafo Único - Os associados inadimplentes à época da Assembleia não poderão votar nem serem votados.

Art. 14 - Todos os associados serão convocados para as Assembleias, por meio de comunicação formal do COMITÊ (via e-mail e/ou carta).

Capítulo VI

DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Art. 15 - Dentro das finalidades previstas no Estatuto da entidade, todo Associado, a qualquer tempo, pode enviar à Diretoria propostas de projetos a serem avaliados de acordo com a metodologia do COMITÊ.

Art. 16 - Recebidos os projetos, a Diretoria se reunirá para deliberar quais serão desenvolvidos pelo COMITÊ. Os projetos deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Art. 17 - Uma vez deliberados os projetos que o COMITÊ desenvolverá, estes só poderão ser substituídos por outros após concluídos ou por deliberação da Assembleia Geral excepcionalmente convocada para tal deliberação.

Capítulo VII

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A gestão e administração do COMITÊ serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente os ditames legais e estatutários no que se refere a:

- I – Contratação de pessoal;
- II – Compras efetuadas;
- III – Gestão de Patrimônio;
- IV – Aplicação de recursos financeiros e outros recursos;

Art. 19 - Nenhum pagamento será feito sem recibo, nota fiscal ou documento legal;

Art. 20 - O COMITÊ tomará sempre medidas visando a economia e o melhor aproveitamento dos recursos.

Art. 21 - Ao final de cada ano fiscal, a Diretoria do COMITÊ deverá elaborar ou providenciar a elaboração de um orçamento das receitas e despesas calculadas para o ano fiscal seguinte, o qual, após ter sido aceito pelo Conselho Fiscal estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que seja deliberado o contrário.

Art. 22 - Todos os fundos do COMITÊ deverão ser depositados em instituições financeiras a serem determinadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - Todas as contas serão pagas somente por meio de cheques ou pagamentos eletrônicos assinados pelo Diretor Geral. A falta deste, será suprida por outro Diretor.

Capítulo VIII

DAS MENSALIDADES E DOAÇÕES

Art. 24 - O candidato a associado contribuinte e/ou doador deverá especificar expressamente o percentual de contribuição (salário básico ou salário de contribuição) de seu interesse, não podendo este ser inferior a 0,5 % (cinco décimas por cento).

Parágrafo único: Mediante convênio com instituições privadas ou públicas, poderá ser viabilizado desconto em folha salarial e/ou consignado diretamente no seu pagamento.

Art. 25 - O associado que vier a ser excluído ou não mais tiver interesse em participar dos quadros do COMITÊ, não terá direito ao reembolso de quaisquer das contribuições que realizou a título de mensalidades, doação, etc.

Capítulo IX

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 26 - A remuneração dos dirigentes do COMITÊ, quando decidida em Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- I – Remuneração fixa do Piso Mínimo determinado em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Classe, podendo variar caso a jornada de trabalho seja inferior a 220 horas semanais;
- II – Remuneração relativa a serviços executados nos projetos do COMITÊ, conforme discriminado em cada projeto.

Parágrafo Único - No somatório da remuneração fixa e relativa aos serviços executados nos projetos do COMITÊ, serão respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme Art. 4º, VI, da Lei 9.790/99, não podendo exceder, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As auditorias relacionadas às atividades das diretorias executivas serão conduzidas pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - Aos membros do COMITÊ, quer sejam sócios, diretores, conselheiros, secretários, funcionários, voluntários ou clientes não é permitido:

- I – Envolver-se em situações nas quais seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses desta instituição;
- II – Conduzir negócios particulares no âmbito do COMITÊ e no horário de trabalho;

- III – Receber remuneração, vantagens ou benefícios pessoais de qualquer natureza, eventuais ou não, de terceiros que transacionem com esta Instituição (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, financiadores, etc.);
- IV – Fazer ou ordenar despesas por conta do COMITÊ, fora das normas pertinentes;
- V – Utilizar-se dos recursos/informações para atividades ilegais, práticas indevidas, ou não autorizadas pela equipe de trabalho.

Art. 29 - Este regimento interno poderá ser alterado em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em que haja quórum pelo voto de no mínimo 50% mais um dos os sócios votantes presentes, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido comunicada formalmente a todos os sócios com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da referida reunião.

Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto do COMITÊ.

Art. 30 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31 - O presente Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Cidade, XX de XXXXX de 2019.

Frederico David e Campos
Presidente da Assembleia

Natália

Valéria

Renato